



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.217, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Plano Municipal de Contingência, com vistas a eventuais deslizamentos, alagamentos e inundações no Município de Carapicuíba-SP, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, através da Coordenadoria de Defesa Civil, é o órgão municipal responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrências de eventos extremos como deslizamentos, alagamentos e inundações na cidade, intensificando-se os riscos durante o período chuvoso, que ocasionam grandes transtornos à população; e

CONSIDERANDO a necessidade da articulação das Secretarias da Administração Municipal para que, em conjunto, possam enfrentar da melhor forma possível as situações de anormalidade que possam ocorrer neste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Contingência, como medida preparatória ao enfrentamento de deslizamentos, alagamentos e inundações no Município de Carapicuíba/SP, conforme normas e procedimentos constantes no Anexo Único, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Contingência de que trata o artigo 1º deste Decreto será integrado por:

I - Órgão Central: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, representada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - Órgãos de Apoio: Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Esportes, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Habitação e Projetos Especiais, Secretaria de Transportes e Trânsito e Secretaria de Educação.

§1º Através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão nomeados os representantes, sendo titulares e suplentes, dos órgãos constantes dos incisos I e II deste artigo.

§2º O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano Municipal de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil poderá, em caso de necessidade, visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

I - Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC M/4;

II- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

III - Corpo de Bombeiros;

IV - Polícias Civil, Militar e Ambiental;

V - ENEL Concessionária de Energia Elétrica;

VI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Art. 4º Caberá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através da CGE (Coordenadoria Geral do Estado) órgão vinculado a Casa Militar do Estado de São Paulo, elaborar e transmitir os Boletins Meteorológicos, elaborar comunicados preliminares de ocorrência e retransmiti-los aos órgãos envolvidos, conforme previsto neste Plano de Contingência.

Parágrafo único. Todas as Secretarias da Administração Municipal, quando solicitadas, deverão em conjunto, elaborar formulário próprio para alimentar as informações necessárias e pertinentes exigidas pelo Ministério da Integração Nacional, que serão enviadas pelo Setor de Defesa Civil ao Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID).

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá, após ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, da decretação de situação de emergência e/ou estado



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de calamidade pública, elaborar o Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e a Declaração Municipal de Atuação de Emergência, por meio do S2ID, sistema exclusivo do Ministério da Integração Nacional, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 6º Este Plano de Contingência Municipal sofrerá alterações conforme as intervenções de infraestrutura nas áreas de instabilidade constantes no documento em anexo, ou através de reuniões e sugestões dos órgãos presentes em sua elaboração, podendo ser mantido ou alterado se as condições técnicas apontarem indícios de risco em outras localidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos